
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA
VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

e

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS
PELA BRASKEM S.A.**

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

16 de dezembro de 2021.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 16 de novembro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (ii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (iii) em 14 de dezembro de 2021, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, no

qual foram definidas (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de séries dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e o Valor Total da Emissão das Debêntures;

- (iv) em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final da Remuneração dos CRA; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, resolvem:

- (i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

- a. Excluir as definições de “Valor do Resgate Antecipado das Debêntures” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures” constantes do Termo de Securitização.
- b. Alterar as definições de “Escritura de Emissão”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Termo” ou “Termo de Securitização” e “Valor Total da Emissão”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. *Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.*

(...)

“Escritura de Emissão”: *significa o “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.” celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, em 16 de novembro de 2021, que foi devidamente registrado perante a JUCEB sob o nº ED001848000 em 30 de novembro de 2021, conforme alterado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.” celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, em 16 de dezembro de 2021, o qual deverá ser objeto de registro junto à JUCEB (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”).*

(...)

“Procedimento de *significa o procedimento de coleta de*

Bookbuilding”:

intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, observado o sistema de vasos comunicantes, que definiu: (i) a Remuneração aplicável aos CRA 1ª Série e da Remuneração aplicável ao CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA a ser emitida, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, o Procedimento de Bookbuilding foi presidido por critérios objetivos, os quais foram: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

”Termo” ou “Termo de Securitização”:

significa este “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos

Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de novembro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de dezembro de 2021 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), e seus eventuais aditamentos.

(...)

"Valor Total da Emissão":

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão de CRA, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) e (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais)."

(ii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas na Cláusula 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
- b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

3.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, foram vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que (i) a quantidade total das Debêntures 1ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, corresponde a R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), e (ii) a quantidade total das Debêntures 2ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, corresponde a R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais)."

(iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a descrição das características dos CRA e da Oferta prevista nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (xiii), (xiv) da Cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) Séries.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitida é de 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA.

(iv) Valor Total da Emissão: Serão emitidos no âmbito desta Oferta os CRA correspondes a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão.

(v) Valor das Séries: Corresponde a (i) R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) dos CRA 1ª Série; e (ii) R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais) dos CRA 2ª Série.

(...)

(xiii) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.

(xiv) Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.”

- b. Alterar as Cláusulas 4.6 e 4.7 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, aumentar em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.

4.7 Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente

ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços."

- (iv) Em relação à Remuneração dos CRA, alterar as Cláusulas 6.3 e 6.4 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*:

*"6.3 Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,5386;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

6.4 Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"), durante cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,5684;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo."

- (v) As Partes, por meio da celebração deste Primeiro Aditamento, resolvem alterar os tempos verbais relativos às intenções de investimento, as informações dos documentos da Oferta que já foram divulgados e/ou celebrados bem como incluir os percentuais das remunerações dos prestadores de serviços que foram ajustas em decorrência do Procedimento de Bookbuilding, sendo promovidos, ainda, ajustes correlatos e complementares ao Termo de Securitização que passa a vigor conforme versão consolidada constante do "Anexo A" ao presente Primeiro Aditamento.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao

Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

3.4. As Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital ou original deste Primeiro Aditamento e de seus eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor de Relações com
Investidores e de Distribuição

CPF/ME: 327.518.808-94

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira

Cargo: Diretor Estatutário

CPF/ME: 029.833.137-35

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Jordão Teodoro

CPF/ME: 097.579.126-54

Nome: Tatiana Crepaldi Bion

CPF/ME: 167.684.867-30

Anexo A - Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.

(segue nas próximas páginas.)

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

como Securitizadora

**lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela
Braskem S.A.**

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

como Agente Fiduciário



Datado de 16 de dezembro de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	33
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	35
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	39
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	53
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	53
7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA EM RAZÃO DE RESGATE ANTECIPADO EVENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES, OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO EM RAZÃO DE OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO – MUDANÇA DE CONTROLE DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA.....	59
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	67
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	68
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	72
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	79
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	87
<i>(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;</i>	<i>87</i>
<i>(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;</i>	<i>87</i>
<i>(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;</i>	<i>87</i>
<i>(iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;.....</i>	<i>87</i>
<i>(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e</i>	<i>87</i>
<i>(vi) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso.</i>	<i>87</i>
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	92
14. ENCARGOS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	95
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	99
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	100
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	101
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	103
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	107
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	109
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	112

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	114
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	116
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	117
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS	
122	
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE	
CONFLITO DE INTERESSES	123
ANEXO X – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE	
VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR	
SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO	
MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE	
FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.....	124

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA; e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

“Agências de Rating Aplicáveis”

significa a Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

“Agente Fiduciário”

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

“Amortização”

Significa, quando referidas em conjunto, a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série.

“Amortização dos CRA 1ª Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.6 do presente Termo.

“Amortização dos CRA 2ª Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.7 do presente Termo.

“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”

significa a possibilidade de a Devedora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.16 da Escritura de Emissão.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o *“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução

CVM 400.

“Anúncio de Início”

significa o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais.

“Assembleia Geral”

significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais dos Patrimônios Separados na forma prevista na Instrução CVM nº 600 e na Instrução CVM nº 480, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas

com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”*, divulgado em 16 de novembro de 2021 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, vigente desde 06 de maio de 2021, conforme alterado.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>“Contas Centralizadoras”</u>	significa a Conta Centralizadora 1ª Série e a Conta Centralizadora 2ª Série, em conjunto.
<u>“Conta Centralizadora 1ª Série”</u>	significa a na conta corrente nº 5573-5, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário 1ª Série e atrelada ao Patrimônio Separado 1ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionados às Debêntures da 1ª Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 1ª Série.
<u>“Conta Centralizadora 2ª Série”</u>	significa a na conta corrente nº 5577-8, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário 2ª Série e atrelada ao Patrimônio Separado 2ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionados às Debêntures da 2ª Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 2ª Série.
<u>“Conta Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa a conta corrente nº 5579-4, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Conta Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa a conta corrente nº 5104-7, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 13001542-5, na agência 4827, no Banco Santander S.A. (nº033), de titularidade da Braskem, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.</i> ”, celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora no âmbito da Oferta.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado</i> ”, celebrado em 11 de novembro de 2021, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>“Controladas”</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controladas Relevantes”</u>	significa qualquer controlada que, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia, (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Serviços S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de <i>project finance</i>
<u>“Controle”</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Coordenadores”

significam, em conjunto, o Coordenador Líder, conforme acima qualificado, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26; o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30; o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28; e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização.

“CRA 1ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 1ª Série.

“CRA 2ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 2ª Série.

“CRA em Circulação”

significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série

em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação.

“CRA 1ª Série em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 1ª Série de que a Emissora, ou a Braskem eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou a Braskem, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Braskem, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA 2ª Série em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 2ª Série de que a Emissora, ou a Braskem eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou a Braskem, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Braskem, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como pela escrituração dos CRA.

“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2021.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa, quando referidas em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série e Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série</u> ”	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série</u> ”	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização. Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização. Os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão.

“Debêntures”

significam, em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da 1ª Série”

significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 1ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 1ª Série constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da 2ª Série”

significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 2ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 2ª Série constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Braskem”

significa a **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300006939.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série" significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série" significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série.

"Documentos Comprobatórios" significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão, **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures, **(iii)** este Termo de Securitização, **(iv)** o relatório previsto na Cláusula 4.9 deste Termo e na Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, bem como **(v)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima, na forma física e/ou eletrônica.

"Documentos da Operação" significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; **(iii)** Prospecto Preliminar e o

Prospecto Definitivo; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Termos de Adesão; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“DOESP”

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Duration dos CRA”

Os CRA da 1ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 6 (seis) anos, calculado em 16 de novembro de 2021. Os CRA da 2ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 7 (sete) anos, calculado em 16 de novembro de 2021.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o anúncio, a ser divulgado nos Jornais de Publicação da Emissora, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

significa a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos”

significam, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 abaixo deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios”

significam, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA,

apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

“Entidades Autorizadas”

Significa a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72, ou qualquer de suas afiliadas; e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01, ou qualquer de suas afiliadas.

“Escritura de Emissão”

significa o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado entre a Braskem S.A. e a Emissora, em 16 de novembro de 2021, objeto de registro junto à JUCEB, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, em 16 de dezembro de 2021, o qual deverá ser objeto de registro junto à JUCEB.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, para o pagamento das Despesas 1ª Série.
<u>“Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, para o pagamento das Despesas 2ª Série.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Investidores”</u>	significam os investidores que se caracterizam como Institucionais e Não Institucionais.
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>Jornais de Publicação da Emissora</u> ”	significam, em conjunto, o DOESP e o jornal “O Estado De São Paulo”.
“ <u>JUCEB</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Mudança do Controle Acionário"	Caso após a conclusão de determinada operação qualquer "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, exceto caso tal "pessoa" ou "grupo" contenha a (i) Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou (ii) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, " <u>Entidades Autorizadas</u> "), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Devedora.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de forma que a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Obrigações"	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Braskem perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo

penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Braskem, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Patrimônios Separados”

significa, quando referidos em conjunto, o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série.

“Patrimônio Separado 1ª Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 1ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso,

composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 1ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Patrimônio Separado 2ª Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 2ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 2ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Pedido de Reserva”

Significa os pedidos de reserva, irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, celebrados pelos investidores que manifestem, aos Coordenadores ou Participante Especial, suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

“Período de Capitalização”

para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de

tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado total dos CRA e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Amortização Extraordinária dos CRA”

O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, em relação à respectiva série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio

de Amortização Extraordinária para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 6.1.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOURO IPCA} + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

“Preço de Aquisição”

significa, quando referidos em conjunto, o Preço de Aquisição 1ª Série e o Preço de Aquisição 2ª Série.

“Preço de Aquisição 1ª Série”

significa o valor correspondente ao Preço de Integralização 1ª Série a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.

“Preço de Aquisição 2ª Série”

significa o valor correspondente ao Preço de Integralização 2ª Série a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.

“Preço de Integralização”

significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo deste Termo de Securitização.

“Preço de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, observado que (i) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; (iii) caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio; e (iv) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa

divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures").

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, observado o sistema de vasos comunicantes, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA 1ª Série e da Remuneração aplicável ao CRA 2ª Série; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, o Procedimento de Bookbuilding será presidido por critérios objetivos, os quais foram: (i) estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

"Prospecto" ou "Prospectos"

significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Prospecto Preliminar"

significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos*

Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”.

“Prospecto Definitivo”

significa o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”.

“Redução de Rating”

significa quando, a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM e, conforme o caso, enviada à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Devedora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“Rating Internacional”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Devedora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário

“Regimes Fiduciários”

significa, quando referidos em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série.

“Regime Fiduciário 1ª Série”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regime Fiduciário 2ª Série”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regras de Formador de Mercado”

significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

“Remuneração dos CRA”

significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

significam os juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, a serem pagos aos Titulares de CRA 1ª Série nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Remuneração dos CRA 2ª Série”

significam os juros remuneratórios dos CRA 2ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, a serem pagos aos Titulares de CRA 2ª Série nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Reorganização Societária Autorizada”

Significa cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes (a) se previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for

realizada Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) se realizada oferta de resgate das debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução do Rating.

“Resolução CVM 17”

Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 27”

Resolução CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 31”

Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44”

Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resgate Antecipado dos CRA”

significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Braskem e os Titulares de CRA não definam o Índice Substitutivo.

“Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures”

significa o resgate antecipado na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, conforme previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”

significa o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as séries na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures.

“Taxa de Administração”

significa a taxa que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, livre de quaisquer impostos e tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer

tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

significa este *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de novembro de 2021, conforme alterado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de dezembro de 2021 (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), e seus eventuais aditamentos.*

“Titulares de CRA”

significam, em conjunto, os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série.

“Titulares de CRA 1ª Série”

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 1ª Série.

“Titulares de CRA 2ª Série”

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 2ª Série.

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”:

em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se

houver; e (3) de eventuais despesas, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para as Debêntures da 1ª Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja R\$720.736.000,00 (setecentos e

vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão de CRA, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) e (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais).

1.2. Todos os prazos estipulados neste Termo serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser considerada um Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base na: **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e **(iii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, devidamente registrada perante a JUCESP em 17 de novembro de 2021 sob o nº 547.052/21-2 (todas em conjunto, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Devedora, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, devidamente registrada perante a JUCEB em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Correio da Bahia em 20 de novembro de 2021 ("Aprovação Societária da Devedora").

2. Registros e Declarações

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA, nos termos do

artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem os Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão ~~registrados e custodiados junto ao Custodiante~~, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3,

sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

2.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários.

3.2.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

3.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que (i) a quantidade total das Debêntures 1ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, corresponde a R\$581.602.000,00

(quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), e (ii) a quantidade total das Debêntures 2ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, corresponde a R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais).

3.2.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.3. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 15, §3º, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.4. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.11 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0025% (três vinte e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.

3.4.1. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Emissora, após a verificação e o atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.5.1 abaixo.

3.5.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento dos Encargos e o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas.

3.5.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.5 acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.5.3. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à Data de Emissão dos CRA. Assim, a totalidade das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, em 15 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência foram observadas anteriormente à Data de Emissão e à concessão de registro da Oferta pela CVM.

3.5.4. O pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora está prevista para ocorrer na Data da Integralização, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da respectiva remuneração e dos encargos moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.6. Nos termos da Escritura de Emissão, após o pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.5.3 acima.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Braskem, diretamente na Conta Centralizadora da respectiva série, observado o previsto na Cláusula 3.11 abaixo.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada por agência de classificação de risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras à época do

rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário e a Braskem, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.8 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima: **(a)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(b)** a Braskem, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadoras".

3.12. Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Braskem caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: CRA serão emitidos em 2 (duas) Séries.
- (iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitida é de 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA.
- (iv) Valor Total da Emissão: Serão emitidos no âmbito desta Oferta os CRA correspondes a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor das Séries: Corresponde a (i) R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) dos CRA 1ª Série; e (ii) R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais) dos CRA 2ª Série.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 15 de dezembro de 2021.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA 1ª Série: A Data de Vencimento dos CRA 1ª Série será 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA 2ª Série: A Data de Vencimento dos CRA 2ª Série será 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

- (x) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) Atualização Monetária: Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
- (xiii) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos em no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xiv) Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xv) Amortização dos CRA da 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
- (xvi) Amortização dos CRA da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA da 2ª Série, será pago integralmente pela Emissora, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 17 de dezembro de 2029, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado),

Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

(xvii) Regimes Fiduciários: Conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.

(xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xix) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xx) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá

qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiv) Classificação de Risco: A Emissora, às expensas da Devedora, contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora (i) manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, contado da data de elaboração do primeiro relatório de rating, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA(sf)" aos CRA, conforme relatório publicado pela Agência de Classificação de Risco em 16 de novembro de 2021; e (ii) divulgará trimestralmente e permitirá que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste website, acessar neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Relatórios" e em seguida, selecionar "Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário na periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e dará ampla divulgação ao mercado a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.33 deste Termo de Securitização; e

(xxv) Código ISIN 1ª Série: BRECOACRA8A1.

(xxvi) Código ISIN 2ª Série: BRECOACRA8B9.

(xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxviii) Revolvência: Não haverá.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

Opção de Lote Adicional

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, aumentada aumentar em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.

4.7. Serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

4.8. Os recursos líquidos obtidos pela Braskem em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente pela Devedora e/ou por suas Controladas às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma indicativo presente na tabela constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão.

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados, pela Devedora e/ou por suas Controladas, à aquisição de etanol, caracterizado como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

4.8.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Braskem e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Braskem certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

4.8.3. Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Devedora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista acima, por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Devedora; ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por

Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.4. da Escritura de Emissão.

4.9. Nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Braskem deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status*, até (i) a Data de Vencimento, ou (ii) até que a Braskem comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio de relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

4.10. O Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.11. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.11.1. O cronograma constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

Remuneração e funções da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador e Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, do Formador de Mercado, da Emissora e do Agente Fiduciário

Agência de Classificação de Risco

4.12. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.13. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos); e (ii) anual de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), a ser arcada diretamente pela Devedora, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0291% (duzentos e vinte e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Para fins do valor em percentual inserido nessa cláusula, foi considerado um câmbio de R\$ 6,00 para cada US\$ 1,00.

Escrituração

4.14. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a (i) uma parcela única de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e (ii) ao valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,0017% (dezenove dezessete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Custódia

4.15. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à Emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), líquida de todos e quaisquer tributos, divididos em 12

(doze) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,00253% (três vinte e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

4.17. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.18. O Auditor Independente do Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados faz jus a parcelas, para cada um dos Patrimônios Separados, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria dos Patrimônios Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

4.19. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23/21, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de

qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.20. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23/21, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.21. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus auditores independentes (i) no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício fiscal de 2020. Para o exercício fiscal de 2021, são previstos honorários no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos auditores independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

Formador de Mercado

4.22. O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para regular a prestação de serviços de formador de mercado, conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante no Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0117% (cento e dezessete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo. A remuneração do Formador de Mercado será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

4.23. A remuneração do Formador de Mercado deverá ser acrescida dos valores relativos aos seguintes tributos que incidem no balanço do Formador de Mercado: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes de sua contratação, incidentes sobre a remuneração acima descrita e sobre o eventual ressarcimento de despesas que venham a incidir sobre os valores devidos, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Formador de Mercado, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Emissora

4.25. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração dos Patrimônios Separados, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo. A Taxa de Administração será paga anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. A Taxa de Administração será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.26. A Taxa de Administração corresponde a remunerações de (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, líquido de quaisquer impostos e tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, pelos dois Patrimônios Separados, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,0042% (quarenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.27. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise e eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano, equivalente a 0,0839% (oitocentos e trinta e nove centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

Agente Fiduciário

4.28. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, incluindo aqueles

estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514, dos quais, constituem obrigações do Agente Fiduciário aqueles previstos na Cláusula 11.14 do presente Termo de Securitização.

4.29. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que tenham sido quitadas as Obrigações, conforme aplicável.

4.30. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo, a seguinte remuneração: **(i)** parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada *pro rata die*, se necessário; e **(ii)** correspondente ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) que será pago semestralmente, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,0021% (vinte e um centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.31. As remunerações dos prestadores de serviço dos Patrimônios Separados serão acrescidas dos impostos ISS, PIS e COFINS.

B3

4.32. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades. Será devida à B3, pelo registro dos ativos na B3, o valor aproximadamente de R\$ 139,250,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), a ser pago com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador e Custodiante, do Formador de Mercado e do Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

Agência de Classificação de Risco

4.33. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; e/ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

4.34. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 11.9 e seguintes deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.35. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.36. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

B3

4.37. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.38. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.37 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

Escriturador e Custodiante

4.39. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração ou do Contrato de Custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo

de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador e/ou Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.40. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.39 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.41. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Formador de Mercado

4.42. O instrumento de contratação do Formador de Mercado poderá ser **(i)** a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização, resilido por qualquer dos contratantes, independentemente do motivo ou razão, desde que a contraparte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** rescindidos automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no contrato, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

4.43. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Auditor Independente dos Patrimônios Separados esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao

desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente dos Patrimônios Separados; e **(iv)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tais prestadores.

4.44. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.45. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. O Preço de Integralização será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.3.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização.

6. Cálculo da Atualização Monetária dos CRA, Remuneração e da Amortização dos CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"), sendo certo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NI_k", variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário dos CRA de 15 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "de referência de "NI_k";

"dup" = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário dos CRA, o "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário dos CRA do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário dos CRA, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês de integralização.
- 2) Os fatores resultantes da expressão abaixo descrita são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário dos CRA"). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário dos CRA, caso o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NI_k adotado para cálculo

do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

- 8) Caso, até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) e a Braskem ou caso não seja realizada a Assembleia Geral em segunda convocação, mencionada na acima, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá informar à Braskem, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Braskem em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data

de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA nesta situação será o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

6.2.5. Fica desde já estabelecido que a Emissora deverá manifestar-se, para todos os fins deste Termo de Securitização, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral.

Remuneração dos CRA

6.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 1ª Série"); durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VNa " = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5386;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos (“Remuneração dos CRA 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, “Remuneração dos CRA”), durante cada Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 5,5684;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

6.5. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora está desde já autorizada a refletir a taxa final da Remuneração e o Valor Total da Emissão (observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a este Termo de Securitização.

Amortização dos CRA

6.6. Amortização dos CRA da 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização

Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures ("Amortização dos CRA 1ª Série").

6.7. Amortização dos CRA da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA da 2ª Série, será pago integralmente pela Emissora, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 17 de dezembro de 2029, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures ("Amortização dos CRA 2ª Série").

7. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado de ambas ou de determinada série das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.1.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa a uma ou a ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (c) o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate"); e (d) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (e) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada

pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.2. A Emissora deverá: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação expressa de interesse dos respectivos Titulares de CRA, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.1.3. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.4. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposto pela Devedora (e, conseqüentemente, de CRA) por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade, e, conseqüentemente, não haverá o resgate antecipado dos CRA.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos

os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na Cláusula 7.1.3 acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (inclusive os que não aderiram, no caso da Cláusula 7.1.3. (ii) acima) e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA será equivalente ao valor pago pela Devedora pelas Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme abaixo), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão.

7.3. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, sendo assegurada a possibilidade de resgate de dos CRA, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating.

7.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.4.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, ("Resgate Antecipado Facultativo Total")

7.4.2. A Devedora poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento,

realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.4.3. Caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos das Cláusulas 5.1.15, 5.1.16 e 5.1.31 da Escritura de Emissão.

7.5. Resgate Antecipado Automático dos CRA em razão de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures", conforme disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento do saldo do valor nominal unitário atualizado e da remuneração das Debêntures, devidos à Emissora, nas datas de pagamento e/ou na data de vencimento das Debêntures;
- (ii)** (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) apresentação de pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii)** se a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou a sua concessão pelo juízo competente;
- (iv)** insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional na data do evento em questão de acordo com a taxa do dólar dos

Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

- (vi) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão; e
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada, pela Devedora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão e/ou este Termo de Securitização; e
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

7.6. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, será observado que a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série em segunda convocação. Caracteriza-se como "Evento de

Vencimento Não Automático das Debêntures”, conforme disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 7.4 acima;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário, conforme o caso, ou da data que a Devedora tomou conhecimento, a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv)** inadimplemento pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v)** protesto de títulos contra a Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Emissora e ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi

realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora e ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (c) se realizada oferta de regaste das Debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de Rating (“Reorganização Societária Autorizada”);
- (vii)** redução de capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização);
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações materiais nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Devedora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x)** questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;

- (xi)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;
- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do valor nominal unitário atualizado e da remuneração nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiv)** alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv)** não realização Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (xvi)** se este Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Devedora.

7.6.1. Resgate Antecipado Automático dos CRA em razão do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.6 acima, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.6.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.6. acima, que deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.6. acima, em conformidade com o previsto na Cláusula 12 abaixo, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. Garantias e Ordem de Pagamentos

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (i)** Pagamento de Encargos incorridos e não pagos, que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas dos Patrimônios Separados;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii)** Pagamento de Remuneração;
- (iv)** Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

- (v) Pagamento do Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
e
- (vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes nas Contas Centralizadoras e nas Contas Fundo de Despesas em favor da Devedora, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre as respectivas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores depositados nas respectivas Contas Centralizadoras.

9.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados e suas garantias, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Os Patrimônios Separados serão compostos: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.5. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar

Assembleia Geral, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário prevista na Cláusula 9.2.5 acima, os Titulares de CRA poderão adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive:

- (i)** A realização de aporte, por parte dos investidores;
- (ii)** Dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados;
- (iii)** Leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; e
- (iv)** A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158-35.

9.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158-35.

9.6. Os Créditos dos Patrimônios Separados: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas respectivas Contas Centralizadoras de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.7.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição dos regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.9. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

9.10. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

Administração dos Patrimônios Separados

9.11. Observado o disposto na Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 34 da Instrução CVM 600 e artigo 25-A da Instrução CVM 480.

9.11.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, conforme decisão transitada em julgado.

9.11.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.11.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Braskem ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, por meio do Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização.

9.11.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.11.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.11.6. A Braskem ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.11.7. Adicionalmente, observado o disposto na Cláusula 4.25 acima, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Braskem e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.11.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.11.9. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que :

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

- (ix)** o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x)** respeita o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(b)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(c)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (“Legislação Trabalhista”), zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Trabalhista;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xii)** não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação

governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (xiii)** inexistir qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xiv)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Braskem e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente

constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por Auditor Independente;

(v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Braskem e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusulas 11.7 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Braskem;
- (xx)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não

ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (xxi)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxiii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxiv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxv)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxvi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxviii)** cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xxix)** fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente dos Patrimônios Separados e Escriturador; e
- (xxx)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 17, incisos I a VII, da Instrução CVM 600.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Braskem que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante e órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Braskem;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de quaisquer dos Patrimônios Separados, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii)** exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônios Separados e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração dos Patrimônios Separados ou liquidação dos CRA;
- (xxiv)** promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxv)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvi)** fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extintos os Regimes Fiduciários;
- (xxvii)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);

(xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.2.

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos dos Patrimônios Separados, ou, ainda, diretamente pela Braskem, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada pro rata die, se necessário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculada pro rata die, se necessário, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora e/ou por suas Controladas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. As remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento.

11.6. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA, conforme descritas na Resolução CVM 17, e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo Fundo de Despesas e, ressarcidas pela Braskem. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesa e descumprimento da Devedora utilizar os recursos dos Patrimônios Separados para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos

deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.6.1. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.6.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.6.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.6.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral extraordinária, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, exceto aqueles aditamentos ou instrumentos legais já previstos após o Procedimento de *Bookbuilding*, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, sendo o valor máximo gasto por ano equivalente a R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais), que corresponderá aproximadamente a 0,130% (cento e trinta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.6.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.6.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS, PIS e COFINS, e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos.

11.7. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora para as respectivas Contas Centralizadoras, e, na ausência de tais recursos, com recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. Conforme § 2º do art. 24 da Instrução CVM 600 e §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.20 abaixo.

11.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.12.O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.13.A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.14.Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii)** representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.15.O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária dos Patrimônios Separados, desde que sob sua gestão, todos a purados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.17.O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.18.Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.19. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.20. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, observadas (i) a extensão a essa vedação em caso de subcontratação pelo custodiante de serviço de depositário dos documentos físicos, e (ii) a exceção à vedação nas situações em que a companhia securitizadora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários, incluindo conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 19, da Instrução CVM 600.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv)** alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e
- (vi)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Em qualquer convocação, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da ocorrência de qualquer publicação de edital de convocação.

12.4.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (iv) da Cláusula 14 abaixo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

12.9. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 625 e nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA 1ª Série e/ou Assembleia Geral dos CRA 2ª Série, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.12. A presidência da Assembleia dos CRA 1ª Série e/ou Assembleia Geral dos CRA 2ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;

- (iii) ao Titular de CRA 1ª Série ou ao Titular de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.13. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, a maioria simples de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em primeira convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, e a maioria de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em segunda convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.13.1. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.14. Quórum Extraordinário: Dependirão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação ou das CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série em segunda convocação, e enquanto a Securitizadora for titular dos CRA, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais, conforme aplicável ("Quórum Extraordinário"), as seguintes matérias:

- (i) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

12.15. Quórum Qualificado: Dependirão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos;

- (ii) modificação das condições dos CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 11.20, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.13.1; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série: **(1)** Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios; e

12.16.As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.16.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 27, da instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

12.17.Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como ao previsto na Instrução CVM nº 625 e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.17.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24º, da Instrução CVM 600.

12.18.Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes

hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e/ou B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.20. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na presente Cláusula 12.18 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.21. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

12.22. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

13. Liquidação dos Patrimônios Separados

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a Cláusula 13.2 abaixo, uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série,

conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral 1ª Série ou a Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, mencionada na Cláusula 12 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número,

sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral 1ª Série ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, de que trata a Cláusula 12 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, os Patrimônios Separados deverão seguir sob a administração da Emissora.

13.4. Em referida Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série ou dos Créditos Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares do CRA 2ª Série ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA 1ª Série ou dos CRA Segunda Serie.

13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.3 acima deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou aos

Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. Encargos dos Patrimônios Separados

14.1. Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i)** a taxa de administração dos Patrimônios Separados;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados e a B3;
- (iii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e figurar no polo passivo de tais ações;
- (iv)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (v)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;

- (vii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra qualquer dos Patrimônios Separados ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção da Contas Centralizadoras;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações dos Patrimônios Separados;
- (xvi)** despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações dos Patrimônios Separados;
- (xvii)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração dos Patrimônios Separados, as despesas de contratação de auditor

independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos Patrimônios Separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

14.1.1. As despesas listadas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

14.1.2. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas 1ª Série e na Conta Fundo de Despesas 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil), o qual deverá ser transferidos para a Conta Fundo de Despesas 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil), para a Conta Fundo de Despesas 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série") e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, a Devedora depositará na respectiva Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.4. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da verificação da

existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.6. Os tributos que incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.7. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.1.8. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.9. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso os Patrimônios Separados sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados.

14.1.10. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.11. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.12. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.8 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Emissora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1.(xxiii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Braskem, os Encargos serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**Eco Securitizadora de Direitos
Creditórios do Agronegócio S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553,
3º andar, conjunto 32, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05.419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-

mail:controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco
08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle

Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail:

assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Disposições Gerais

16.1. Os direitos e deveres da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito e/ou deveres decorrentes do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.18 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto

a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos. 104 e 107, do Código Civil, e no artigo. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física);, e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

17. Lei Aplicável e Foro de Eleição

17.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda

que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(Dispensadas as assinaturas por se tratar de consolidação das alterações feitas ao Termo de Securitização. O restante da página deixado intencionalmente em branco)

Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

- 1** Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
- 2** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas na Escritura de Emissão terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedora:	Braskem S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300006939 (" <u>Braskem</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (" <u>Emissora</u> ").
Instrumento:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.</i> ", conforme aditado, celebrado entre a Braskem e a Emissora.
Valor Total da Emissão:	R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures	720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis), na Data de Emissão, das quais (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 139.134

	(cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) são Debêntures da 2ª Série.
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de dezembro de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	14 de dezembro de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	12 de dezembro de 2031.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Braskem efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da 1ª Série:	Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da 2ª Série:	O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no <u>Anexo I</u> à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (" <u>Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> "), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (" <u>Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> "), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série e à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos conforme planilha no <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, e o envio de simples comunicação à Devedora, todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Braskem ou por terceiros, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e

	(b) caso o respectivo inadimplemento não seja sanado após o prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do inadimplemento, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
--	--

Anexo II - Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA

Datas de Pagamento 1ª Série:

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento 2ª Série:

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração	Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%

2	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	14/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	14/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	14/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	13/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	13/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	12/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Anexo III - Declaração do Coordenador Líder

Declaração do Coordenador Líder

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Santander e o Itaú BBA, os "Coordenadores") nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **BRAKEM S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Eteno, n.º 1561, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o

n.º 42.150.391/0001-70, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 **DECLARA**, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" que regula os CRA e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas

atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu art. 56, e a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Anexo IV - Declaração da Emissora

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (v) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (vi) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.150.391/0001-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do

Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (vii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (viii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ix) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por:

Cargo:

Anexo VI - Declaração de Custódia

Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Anexo VII - Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre o presente instrumento. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)**

de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15%

(quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, o artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, prevê que entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas da CSLL aplicáveis às instituições financeiras serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de (i) 20% para os bancos; e (ii) 15% para as demais entidades.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na

fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), inclusive as pessoas físicas residentes em país com tributação favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme interpretação contida no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

Os investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país não considerado como jurisdição de tributação favorecida, que investem no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos em conexão com o investimento no CRA, nos termos dos artigos 46, § 12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se

listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

14.1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, e incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo VIII – Declaração Sobre a Instituição de Regimes Fiduciários

Declaração Sobre a Instituição de Regimes Fiduciários da Emissora

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, **declara**, para todos os fins e feitos que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*” celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IX – Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304,
CEP 22.640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 124^a (centésima vigésima quarta) emissão
Número da Série: 2 (duas) Séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 700.000 CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Por:

Cargo:

Anexo X – Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissora:	
Ativo:	
Código IF:	
Série:	Emissão:
Data de Emissão:	
Volume na Data de Emissão:	
Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento:	
Taxa de Juros:	
Inadimplementos no período:	
Garantias:	

CRA Braskem - Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização [MMSO 16 12 2021] VF pdf

Código do documento 4ab4f90f-6b55-497c-bb59-1699e5485f19



Assinaturas



CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894

Certificado Digital

cristian@ecoagro.agr.br

Assinou como parte



MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803

Certificado Digital

milton@ecoagro.agr.br

Assinou como parte



MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735

Certificado Digital

maurelio@pentagonotrustee.com.br

Assinou como parte



JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654

Certificado Digital

jose.jordao@ecoagro.agr.br

Assinou como testemunha



TATIANA CREPALDI BION:16768486730

Certificado Digital

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

16 Dec 2021, 15:26:12

Documento 4ab4f90f-6b55-497c-bb59-1699e5485f19 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:26:12-03:00

16 Dec 2021, 15:28:59

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:28:59-03:00

16 Dec 2021, 15:32:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Assinou como parte Email: cristian@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 64690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:32:43-03:00

16 Dec 2021, 15:38:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654

Assinou como testemunha Email: jose.jordao@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 58048).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:38:49-03:00

16 Dec 2021, 15:38:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA CREPALDI BION:16768486730 **Assinou**

como testemunha Email: estruturacao@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79
(mail.pentagonotruster.com.br porta: 4768). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TATIANA CREPALDI BION:16768486730. -
DATE_ATOM: 2021-12-16T15:38:51-03:00

16 Dec 2021, 15:55:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735

Assinou como parte Email: maurelio@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79
(mail.pentagonotruster.com.br porta: 39132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735.
- DATE_ATOM: 2021-12-16T15:55:53-03:00

16 Dec 2021, 17:43:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou**

como parte Email: milton@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 62796). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MILTON
SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2021-12-16T17:43:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb882f7549c9d616f876ad9cbaf57a99effa65d68617240a304fefca08b47f6f

(SHA512):f49032e072c896771d27dfd4c6040eb1730cc5dd40e3174240349a13ce754b1e31885ea068214624522130acf468fabf9fa5d086908b4c73bf32ec7cb642dfa6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign